

Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime tributário em que a empresa faz a apuração simplificada do IRPJ/CSLL.

A Receita Federal presume que uma determinada porcentagem do faturamento é o Lucro, chamado de presunção.

Podem optar pelo lucro presumido as pessoas jurídicas:

- cuja receita total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses;
- que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

Para efeito da verificação do limite, considera-se receita total o somatório:

- II) da receita bruta mensal;
- II) dos ganhos líquidos obtidos em operações realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e futuros e em mercado de balcão organizado;
- III) dos rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável;
- IV) das demais receitas e ganhos de capital;
- V) das parcelas de receitas auferidas nas exportações às pessoas vinculadas ou aos países com tributação favorecida que excederem o valor já apropriado na escrituração da empresa, na forma prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.312, de 28 de dezembro de 2012; e
- VI) dos juros sobre o capital próprio que não tenham sido contabilizados como receita, conforme disposto no parágrafo único do art. 76, da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017.

Considera-se como receita bruta:

- I) o produto da venda de bens nas operações de conta própria;
- II) o preço da prestação de serviços em geral;
- III) o resultado auferido nas operações de conta alheia; e
- IV) as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos itens I a III.

Lucro Real

Lucro Real é a regra generalizada para a coleta do IRPJ/CSLL.

Para o cálculo do lucro é considerado o lucro contábil envolvendo a apuração da própria empresa e os ajustes (positivos e negativos) da legislação fiscal.

As empresas que seguem a tributação estão obrigadas a apresentar à Receita Federal os registros especiais de seu sistema contábil e financeiro.

Torna-se obrigatória a optar ao Lucro Real as empresas que possuem faturamento superior a R\$78 milhões no período de apuração, assim como também as organizações dos seguintes setores:

- Setor Financeiro: Incluindo bancos, instituições independentes, cooperativas de crédito, seguro privado, entidades de previdência aberta e sociedades de crédito imobiliário.
- Empresas que obtiveram lucros e fluxo de capital com origem estrangeira.
- Factoring: Empresas que exploram atividades de compras de direitos de crédito como resultado de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços.
- Empresas com benefícios fiscais como a redução ou isenção de seus impostos.

Os cálculos de alíquotas são o resultado: Receita (-) Despesas (=) Lucro Real.

Regime cumulativo do PIS/COFINS

São contribuintes do PIS/COFINS:

- as pessoas jurídicas tributadas pela legislação do Imposto de Renda com base no lucro presumido ou arbitrado;
- as pessoas jurídicas imunes a impostos; e
- os órgãos públicos, as autarquias e fundações públicas federais, estaduais e municipais, e as fundações cuja criação tenha sido autorizada por lei.

Contribuintes, independentemente do regime de apuração do Imposto de Renda:

- os bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas;
- as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as sociedades de crédito imobiliário, as sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários;
- as empresas de arrendamento mercantil;
- as cooperativas de crédito;
- as empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito;
- as entidades de previdência complementares abertas e fechadas;
- as associações de poupança e empréstimo;
- as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos:
 - Imobiliários;
 - Financeiros;
 - Agrícolas.
- as operadoras de planos de assistência à saúde;
- as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores;
- as sociedades cooperativas, exceto as de produção agropecuária e as de consumo.

Receitas sujeitas ao regime cumulativo:

Pessoas jurídicas que auferirem as receitas decorrentes das seguintes operações:

- venda de álcool para fins carburantes (até dia 30.09.2008);
- sujeitas à substituição tributária da contribuição para o PIS/Cofins;
- venda de veículos usados, adquiridos para revenda;
- prestação de serviços de telecomunicação;
- vendas de jornais e periódicos e prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- auferidas no regime especial de tributação previsto na Lei nº 10.637/2002, art.47(antigo MAE, atual CCEE);
- prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
- serviço prestado por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas, de diálise, raios x, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue;
- prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior;
- venda de mercadoria, nacional ou estrangeira, a passageiros de viagens internacionais, realizada por lojas francas instaladas na zona primária de portos ou aeroportos;
- serviço de transporte coletivo de passageiro efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas e prestação de serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi-aéreo;
- edição de periódicos e informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia;
- prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);
- prestação de serviços das empresas de callcenter, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral;
- execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil;

- execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil;
- serviços postais e telegráficos prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias;
- prestação de serviços das agências de viagem e viagens e turismo;
- serviços de informática, com atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software;
- as receitas decorrentes de operações de comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita;
- as receitas decorrentes da alienação de participações societárias.

Base de cálculo

Serão calculadas com base no seu faturamento, assim considerado o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço da prestação de serviços em geral, o resultado auferido nas operações de conta alheia e as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas anteriormente.

Alíquotas

Alíquota básica do PIS é de 0,65% e da Cofins é de 3%.

Prazo de pagamento

Devem ser pagas até o 25º dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Regime não cumulativo do PIS/COFINS

O PIS e COFINS não cumulativo surgiu em 2002, quando as Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03 foram promulgadas. Até então, os tributos cumulativos eram a única opção às empresas.

São contribuintes do PIS/COFINS:

As pessoas jurídicas e equiparadas, exceto aquelas enquadradas no regime cumulativo, ou se tratar de entidade imune a impostos.

Obs.: Em decorrência da obrigatoriedade de apuração do IRPJ com base no lucro real, as pessoas jurídicas que exploram as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring) são contribuintes da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins no regime de apuração não cumulativa.

Contribuintes sujeitos ao Regime Não Cumulativo e Regime Cumulativo:

As pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo que auferirem quaisquer das receitas listadas a seguir, são contribuintes da contribuição do PIS/COFINS no **Regime de Apuração Cumulativa** em relação a essas receitas:

- a) referentes ao contribuinte substituto, decorrentes de operações com produtos para os quais se tenha adotado a substituição tributária das referidas contribuições;
- b) decorrentes da venda de veículos usados, adquiridos para revenda;
- c) decorrentes de prestação de serviços de telecomunicações;
- d) decorrentes de venda de jornais e periódicos e de prestação de serviços das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- e) submetidas ao regime especial de tributação de que trata o art. 658 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019, quando auferidas por pessoas jurídicas integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), instituída pela Lei nº 10.848/2004, sucessora do Mercado Atacadista de Energia Elétrica (MAE), instituído pela Lei nº 10.433/2002;

f) relativas a contratos firmados antes de 31.10.2003:

f.1) com prazo de duração superior a 01 ano, de administradoras de planos de consórcios de bens móveis e imóveis, regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central (Bacen);

f.2) com prazo superior a 01 ano, de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços;

f.3) de construção por empreitada ou de fornecimento, a preço predeterminado, de bens ou serviços contratados com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, bem como os contratos posteriormente firmados decorrentes de propostas apresentadas, em processo licitatório, até aquela data;

g) decorrentes de prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;

h) decorrentes de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas domésticas, e serviço de transporte de pessoas por empresas de táxi-aéreo;

i) decorrentes de serviços:

i.1) prestados por hospital, pronto-socorro, clínica médica, odontológica, de fisioterapia e de fonoaudiologia, e laboratório de anatomia patológica, citológica ou de análises clínicas

i.2) de diálise, raios-X, radiodiagnóstico e radioterapia, quimioterapia e de banco de sangue;

j) decorrentes de prestação de serviços de educação infantil, ensinos fundamental e médio e educação superior;

k) decorrentes de vendas de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais, efetuadas por lojas francas instaladas na zona primária de portos ou aeroportos na forma do art.15do Decreto-Lei nº1.455/1976;

l) auferidas por pessoas jurídicas, decorrentes da edição de periódicos e de informações que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia

m) decorrentes de prestação de serviços com aeronaves de uso agrícola inscritas no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB);

n) decorrentes de prestação de serviços das empresas de call-center, telemarketing, telecobrança e de teleatendimento em geral;

o) decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil;

p) relativas às atividades de revenda de imóveis, desmembramento ou loteamento de terrenos, incorporação imobiliária e construção de prédio destinado à venda, quando decorrentes de contratos de longo prazo firmados antes de 31.10.2003;

q) auferidas por parques temáticos, serviços de hotelaria e de organização de feiras e eventos, conforme Portaria Interministerial nº 33/2005, dos Ministérios da Fazenda e do Turismo;

r) decorrentes da prestação de serviços postais e telegráficos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

s) decorrentes de prestação de serviços públicos de concessionárias operadoras de rodovias, incluídas as receitas complementares, alternativas ou acessórias;

t) decorrentes da prestação de serviços das agências de viagem e de viagens e turismo;

u) auferidas por empresas de serviços de informática, com atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software;

v) decorrentes de operações de comercialização de pedra britada, de areia para construção civil e de areia de brita;

x) decorrentes da alienação de participações societárias;

Fato Gerador

O fato gerador é o auferimento de receitas de venda e serviços prestados pelas pessoas jurídicas, o que ocorre quando as operações são consideradas realizadas.

Não Incidência

A contribuição para o PIS/Cofins não incidem sobre as receitas decorrentes das seguintes operações:

– Exportação de mercadorias e serviços;

– Querosene de Aviação: a distribuidora, efetuada por importador ou produtor, quando o produto for destinado a consumo por aeronave em tráfego internacional e quando auferidas por pessoa jurídica não enquadrada na condição de importadora ou produtora;

– Biodiesel: quando auferidas por pessoa jurídica não enquadrada na condição de importadora ou produtora;

– Itaipu Binacional: sobre receita de venda de materiais e equipamentos, bem como da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional;

Isenção

São isentas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins as receitas de:

– Empresas públicas e sociedades de economia mista;

– Estaleiros Navais;

– Mercadorias ou serviços em embarcações e aeronaves de tráfego internacional;

– Loja Franca;

– Transporte internacional e frete;

– Doações recebidas por instituições financeiras públicas;

– Itaipu Binacional: decorrentes da venda de energia elétrica pela Itaipu Binacional;

– Prouni;

– Serviços de telecomunicação;

– Venda a varejo de componentes e equipamentos de rede, terminais e transceptores;

– Máquinas, Equipamentos e Materiais (Brasil/Ucrânia): para a Alcântara Cyclone Space (ACS), de máquinas, equipamentos e materiais a serem utilizados nos serviços de lançamento.

Suspensão

No quadro a seguir, os principais benefícios fiscais, aos quais se aplicam suspensão da exigência da contribuição para o PIS/Cofins:

Industrialização por encomenda de veículos encomendante sediado no exterior	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , I e 386
Venda de produtos agropecuários e respectivos créditos presumidos	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , II e 489 a 501
Venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens à pessoa jurídica preponderantemente	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , III e 542
Veículos e carro blindados de combate e material de defesa	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , V
Zona de Processamento de Exportação (ZPE)	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , VI e 554
Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , VI e 558
Regime Especial de Tributação para Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (Repes)	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , VIII e IX e 559
Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap)	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , X e 561
Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi)	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XI a XIII e 578
Procedimentos para habilitação ao Regime de Entrega de Embalagens no Mercado Interno em razão da Comercialização a Empresa sediada no Exterior (Remicex)	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XIV e 613
Aquisições de máquinas e equipamentos para a produção de papéis destinados à impressão de jornais e periódicos	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XV e 701
Navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XVI e 320
Venda ou importação de Acetona	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XVII e 399
Venda de desperdícios, resíduos ou aparas	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XVIII

Beneficiário do regime aduaneiro especial de drawback	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XIX a XXI e 555
Cofins/PIS-Pasep – Regime Especial de Incentivos Tributários para a Indústria Aeronáutica Brasileira – Retaero	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XXIV e XXV e 616
Cofins/PIS-Pasep – Suspensão – Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid)	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XXVI e XXVII e 619
Cofins/PIS-Pasep – Cofins/PIS-Pasep – Renuclear	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XXVIII a XXX e 617
Cofins/PIS-Pasep – Suspensão – Programa Cinema Perto de Você e Recine	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XXXI e 618
Cofins/PIS-Pasep – Suspensão e crédito presumido – Venda e aquisição de laranjas para utilização na fabricação de sucos	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XXXII e 503
Cofins/PIS-Pasep – Repetro, Repetro-Sped e Repetro-Industrialização	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>25</u> , XXXIII e XXXIV e 620
Venda de cana-de-açúcar	
Doações a instituições financeiras públicas controladas pela União, destinadas a ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas brasileiras	
Aquisição de mercadorias empregadas ou consumidas na industrialização ou elaboração de produtos destinados à exportação	
Operador de transporte multimodal	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , art. <u>542</u>
Cofins/PIS-Pasep – Suspensão e Alíquota zero – Venda de animais vivos da espécie bovina e de carnes	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , art. <u>498</u>
Cofins/PIS-Pasep – Suspensão e Alíquota zero – Venda de insumos de origem vegetal, preparações e animais vivos para produtores de suínos e aves	Instrução Normativa RFB nº <u>1.911/2019</u> , arts. <u>493</u> e <u>495</u>
Cofins/Pis-Pasep – Regime especial de incentivos para o desenvolvimento de infraestrutura da indústria petrolífera nas regiões norte, nordeste e	

centro-oeste – Repenec	
Incentivos Fiscais – Regime especial de tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recom) - Suspensão das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins	
PIS-Pasep/Cofins – Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA)	
Cofins/PIS-Pasep – Suspensão das contribuições para o PIS-Pasep e da Cofins na importação – Regime aduaneiro especial para importação de petróleo bruto e seus derivados, para fins de exportação no mesmo estado em que foram importados (Repex)	
Cofins/PIS-Pasep – Suspensão – Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes)	
Cofins/PIS-Pasep – Suspensão – Regime especial de incentivo à infraestrutura da indústria de fertilizantes (Reif)	
Cofins/PIS-Pasep – Suspensão e crédito presumido – Vendas de soja, óleo de soja, margarina e biodiesel	
Cofins/PIS-Pasep – Suspensão – Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial sob Controle Informatizado (Recof)	

Base de Cálculo

A base de cálculo da contribuição para o PIS/Cofins é a totalidade das receitas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

Alíquotas

Serão aplicadas as seguintes alíquotas sobre a base de cálculo apurada do faturamento e sobre os créditos nacionais: 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

Sobre mercadoria importada as alíquotas aplicadas são: 2,10% para PIS e 9,65% para COFINS.

Exclusões da base de cálculo

Os valores referentes ao IPI / as receitas imunes, isentas/ vendas canceladas / ICMS de acordo com STF e Parecer Normativo 7698/21, **dentre outros.**

Receitas financeiras

A contribuição para o PIS/Cofins incidentes sobre as receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, devem ser apuradas mediante a aplicação das alíquotas, respectivamente, de 0,65% e 4%.

Créditos

Deduções: bens adquiridos para revenda / bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda / aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos pagos a pessoa jurídica / encargos de depreciação e amortização de máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado / armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda / vale-transporte, vale-refeição ou vale-alimentação, fardamento ou uniforme fornecidos aos empregados por pessoa jurídica que explore as atividades de prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção / bens recebidos em devolução / energia elétrica e energia térmica.

Prazo de pagamento

Devem ser pagas até o 25º dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.